



LEI Nº 3.795

De: 20 de dezembro de 2011.

Altera a Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama, tem sede e foro na Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as Instituições de Ensino, sediadas em todo o território do Município de Umuarama.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

- I- ...
- II- Função Propositiva: nessa função o Conselho poderá e deverá participar emitindo opinião, oferecendo sugestão e participando de discussões e definições das políticas e do planejamento educacional deliberadas pelo Executivo.”

Art. 3º. Os incisos I, VI, VII, XII, XIV, XXI, XXIX, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVIII, do artigo 6º, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

- I- Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3.795

FI 02

- II- ...;
- III- ...;
- IV- ...;
- V- ...;
- VI- Criar e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando a solução dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VIII- ...;
- IX- ...;
- X- ...;
- XI- ...;
- XII- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Umuarama;
- XIII- ...;
- XIV- Promover seminários, fóruns, conferências e debates, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XV- ...;
- XVI- ...;
- XVII- ...;
- XVIII- ...;
- XIX- ...;
- XX- ...;
- XXI- Manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Umuarama, ouvindo a Secretaria Municipal de Umuarama e o Conselho do FUNDEB e os Conselhos Regionais;
- XXII- ...;
- XXIII- ...;



- XXIV- ...;
- XXV- ...;
- XXVI- ...;
- XXVII- ...;
- XXVIII- ...;
- XXIX- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;
- XXX- ...;
- XXXI- ...;
- XXXII- ...;
- XXXIII- Opinar e aprovar o calendário escolar;
- XXXIV- Manifestar-se sobre o Plano de Carreira, Cargos, Salários e Promoções do Magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os profissionais da educação;
- XXXV- ...;
- XXXVI- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XXXVII- ...;
- XXXVIII- Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIX- ...;
- XL- ...;

Art. 4º. O artigo 7º, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, com experiência em matéria de educação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

- I- dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal e indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II-;
- III-;
- IV-;
- V-;
- VI-;
- VII-;
- VIII-;
- IX- dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelos Conselhos Escolares;
- X-;"

Art. 5º. O artigo 8º, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta Lei, será feita por eleição de pré-conferência, assembléia ou reunião da entidade representativa.

Parágrafo único. O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar de movimentos da sociedade organizada."

Art. 6º. O artigo 10, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3.795

FI 05

“**Art. 10.** De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Umuarama, para a homologação e nomeação por ato oficial.”

Art. 7º. Fica suprimido do artigo 14, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, o §1º.

Art. 8º. O artigo 14, §4º do artigo 14, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

38

“**Art. 14....**

§1º...;

§2º...;

§3º...;

§4º. Todos os conselheiros titulares poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, isoladamente ou em chapa”;

Art. 9º. O inciso V, do artigo 15, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15. ...**

I- ...;

II- ...;

III- ...;

IV- ...;

V- **Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; que não necessita ser membro do Conselho Municipal de Educação de Umuarama”.



Art. 10. O artigo 19, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, com sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas datas, dia da semana, horário e local determinados pela plenária do Conselho, previstas no Regimento Interno.”

Art. 11. O § 3º, do artigo 22, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§1º...;

§2º...;

§3º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Umuarama, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, e avaliação da educação do Município”.

Art. 12. O artigo 25, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Umuarama”.

Art. 13. O artigo 26, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação convocará e organizará as Pré-Conferências e Conferência Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3.795

FI 07

Parágrafo único. ..."

Art. 14. O artigo 27, da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Umuarama pode ser a mesma que atende ao Poder Executivo, posta à disposição, com horários de expediente definidos para o atendimento ao Colegiado, mediante consultas formuladas por escrito".

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de dezembro de 2011.

MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal



